



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, com sede na Cel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/SC, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Talita Josiane Leite Radavelli, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 63.605.730/0001-36, com endereço em Florianópolis, Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Santa Catarina, Brasil, contato (48) 3204-6843 ou (51) 9 9168-5519, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1. O presente instrumento está fundamentado na Lei 14.133/21, art. 74 “*inciso III*”, *alínea f*); apresentando origem na negociação entre a Contratante, e encaminhamento deste instrumento pela unidade da Contratada, e tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários

Despesa: 24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Inscrição para o evento “PREGOEIROS SUMMIT 2026” de Capacitação PRESENCIAL sobre a Nova Lei de Licitações que será realizado em Florianópolis/SC nos dias 25 a 27 de fevereiro de 2026, para os servidores do setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC.

Integram o presente contrato os documentos do processo licitatório 011/2026, independente de transcrição, bem como os anexos enviados pela empresa responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais nas unidades escolares que fazem parte da Secretaria de Educação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;
- e) A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes, fornecer o Coffee Break.
- f) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
- g) Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

1/4



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- i) Prestar consultoria gratuita após o evento, durante 30 dias, conforme solicitados pela Secretaria de Administração e Finanças.

3.2. São obrigações do Contratante:

- Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.
- Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.
- Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregue objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for o caso.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1. O evento ocorrerá nos dias 25 a 27 de fevereiro de 2026 em Florianópolis/SC.

4.2. A prestação de serviço, deverá ser prestada, conforme cronograma elaborado pela organizadora do evento, conforme cronograma dos encontros (anexada no presente documento):

PALESTRANTES CONFIRMADOS PARA O EVENTO:



2/4



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Contratante pagará para a Contratada, pelos serviços de Assessoria/Consultoria, o valor global de **R\$ 2.997,00** (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), pagos em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 15 (quinze) dias após o fornecimento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.5. **Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Vargem Bonita, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, CNPJ nº 95.996.187/0001-31, com endereço na Rua Cel Vitório, 966, centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89.675-000.**

3/4

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

7.1. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

11.1. Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a Contratada inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

12.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento de forma digital.

4/4

Vargem Bonita/SC, 30 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Nadir Pontin
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA
Sócio Administrador conforme Contrato Social
CONTRATADA